CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26/2002

"Regulamenta imunidade tributária aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedada a cobrança de impostos de qualquer natureza aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, conforme definição legal prevista nos artigos 150, VI, b da CF/88 e 11, XIV, b da LOM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2002.

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Vereadora Requerente

Apoio:

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Vereador Secretário

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Vereador

LUIZ GONZAGA B. DE AGUIAR
Vereador

SEBASTIÃO DOS SANTOS
Vereador

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

Justificativa: Visa este projeto regulamentar definição legal prevista nos artigos supramencionados, referente à imunidade tributária dos templos religiosos de qualquer natureza estabelecidos em nosso Município conforme reza a Lei magna do país. Desta feita, solicitamos o apoio dos demais edis na total aprovação do referido projeto de lei.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 26/02.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da vereadora Mércia Rodrigues da Silva, com o apóio dos vereadores Afonso de Souza Anselmo, Werther Clayton de Rezende, Luiz Gonzaga B. de Aguiar, Sebastião dos Santos e Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi que *"Regulamenta imunidade tributária aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende regulamentar imunidade tributária aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, conforme definição legal prevista nos artigos 150, VI, b da CF/88 e 11, XIV, b da LOM.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal, principalmente que tal matéria já foi objeto de regulamentação constitucional. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente à matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto a ser colocado em pauta de votação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2002.

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2002

"Regulamenta imunidade tributária aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, e dá outras providências"

Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedada a cobrança de impostos de qualquer natureza aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, conforme definição legal prevista nos artigos 150, VI, b da CF/88 e 11, XIV, b da LOM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de novembro de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 187/2002

02

"Regulamenta imunidade tributária aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, e dá outras providências"

Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedada a cobrança de impostos de qualquer natureza aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, conforme definição legal prevista nos artigos 150, VI, b da CF/88 e 11, XIV, b da LOM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de novembro de 2002.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765